



SENADO FEDERAL
EMENDA
Nº 2 – PLEN (DE REDAÇÃO)
(à PEC Nº 12, DE 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 218 da Constituição Federal, nos termos do art. 7º da PEC nº 12, de 2014 (art. 1º da Emenda nº 1-CCJ - Substitutivo):

Art. 218.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica, receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva deixar claro, como já previsto na redação original do texto constitucional, que a modalidade de pesquisa que deverá receber tratamento prioritário é a pesquisa básica, essencial para a criação das condições básicas para o desenvolvimento tecnológico nacional.

A sugestão de correção redacional partiu Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e, em nosso entendimento, deve merecer acolhida do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador Aloysio Nunes Ferreira

(À publicação)

Publicado no DSF, de 18/12/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF